



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS (RS), no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto o presente edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para credenciamento de pessoas jurídicas para **prestação de serviços de exames laboratoriais**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O credenciamento inicial será realizado no **dia 12 de fevereiro de 2019 às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, sito a Rua João Moreira nº 1707, na sala de Licitações.

Será credenciado o interessado que preencher todas as condições exigidas no edital.

1 - DOS SERVIÇOS :

1.1- Chamamento público para fins de credenciamento para contratualização de laboratórios para a prestação de serviços de **Exames Laboratoriais**, a fim de custeio na realização de exames para pacientes atendidos pelo SUS, conforme tabela abaixo. Os valores pagos serão os constantes na tabela abaixo. **A despesa máxima permitida por mês será de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) e o total anual será de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)**, que será suportado através de recurso financeiro federal.

Item	Exames Laboratoriais	Valor máximo a ser pago por exame em R\$
1.	Ácido Úrico	R\$ 3,98
2.	Ácido Valpróico	R\$ 33,75
3.	Alfafetoproteína	R\$ 27,45
4.	Amilase	R\$ 4,48
5.	Androstenediona	R\$ 35,18
6.	Antí HCV	R\$ 39,73
7.	Antiestreptolisina O-Aslo	R\$ 11,24
8.	Antígeno Carcinoembriogênico (CEA)	R\$ 36,11
9.	Anti-TPO	R\$ 31,66
10.	BHCG - Hormônio gonodotrófico coriônico quantitativo (HCG-Beta-HCG)	R\$ 20,70
11.	Bilirrubinas	R\$ 4,25
12.	CA 125	R\$ 44,34
13.	CA 15-3	R\$ 44,34
14.	Cálcio	R\$ 3,98
15.	Carbamazepina	R\$ 33,75
16.	Chagas IgG / IgM	R\$ 13,01
17.	Citomegalovírus IgG / IgM	R\$ 18,26
18.	Cloro	R\$ 3,98
19.	Colesterol HDL	R\$ 9,22
20.	Colesterol Total	R\$ 3,98
21.	Colesterol VLDL	R\$ 7,33
22.	Coombs Indireto	R\$ 7,23
23.	Cortisol	R\$ 19,92
24.	CPK	R\$ 14,25
25.	Creatinina	R\$ 3,98
26.	Cultura + Antibiograma	R\$ 13,55



27.	DHL	R\$ 8,37
28.	Digoxina	R\$ 20,71
29.	EPF	R\$ 7,46
30.	Epstein - Barr IgG / IgM	R\$ 26,38
31.	EQU	R\$ 7,46
32.	Estradiol	R\$ 25,33
33.	FAN	R\$ 14,90
34.	Fator Reumatóide	R\$ 11,24
35.	Fenobarbital	R\$ 33,75
36.	Ferritina	R\$ 27,45
37.	Ferro Sérico	R\$ 5,51
38.	Fosfatase Alcalina	R\$ 5,69
39.	Fósforo	R\$ 3,98
40.	FSH	R\$ 16,88
41.	FTA - ABS IgG / IgM	R\$ 11,24
42.	Gama GT	R\$ 6,34
43.	Glicose	R\$ 3,98
44.	Grupo sanguíneo ABO, e fator Rho (inclui Du), determinação	R\$ 9,30
45.	HBsAG	R\$ 17,42
46.	Hemoglobina Glicosada	R\$ 17,74
47.	Hemograma Completo	R\$ 9,50
48.	Hepatite B - Anti HBs	R\$ 22,00
49.	HIV 1 + HIV 2	R\$ 36,89
50.	HVA IgG	R\$ 22,00
51.	HVA IgM	R\$ 31,64
52.	IgE Total	R\$ 24,61
53.	Imunoglobina IgA / IgM	R\$ 11,90
54.	Insulina	R\$ 17,23
55.	LH	R\$ 19,10
56.	Lipase	R\$ 10,50
57.	Lítio	R\$ 6,60
58.	Magnésio	R\$ 3,98
59.	Microalbuminúria	R\$ 26,38
60.	Monoteste	R\$ 6,57
61.	Mucoproteínas	R\$ 21,85
62.	Paratormônio (PTH)	R\$ 49,79
63.	PCR	R\$ 4,11
64.	Pesquisa Fungo	R\$ 4,97
65.	Pesquisa Oxiurus	R\$ 4,55
66.	Pesquisa Sangue Oculto	R\$ 4,97
67.	Plaquetas	R\$ 9,50



68.	Potássio	R\$ 3,98
69.	Progesterona	R\$ 24,18
70.	Prolactina	R\$ 20,50
71.	Proteínas Totais	R\$ 3,98
72.	PSA Livre	R\$ 32,25
73.	PSA Livre e Total	R\$ 62,40
74.	Reticulócitos	R\$ 3,27
75.	Retração do Coágulo	R\$ 2,48
76.	Rotavírus	R\$ 14,05
77.	Sífilis FTA-ABS IgG / IgM	R\$ 11,24
78.	Sódio	R\$ 3,98
79.	Substâncias Redutoras	R\$ 4,55
80.	T3 Total	R\$ 14,25
81.	T4	R\$ 14,25
82.	T4 Livre	R\$ 16,81
83.	Tempo de Coagulação	R\$ 2,90
84.	Tempo de Sangria	R\$ 2,48
85.	Testosterona Livre	R\$ 36,25
86.	Testosterona Total	R\$ 29,94
87.	TGO	R\$ 4,48
88.	TGP	R\$ 4,48
89.	TIBC - Capacidade Total de Combinação do Ferro	R\$ 5,51
90.	Tireoglobulina	R\$ 33,84
91.	Toxo IgG / IgM	R\$ 16,45
92.	TP	R\$ 4,74
93.	Triglicerídios	R\$ 5,53
94.	Troponina	R\$ 37,38
95.	TSH	R\$ 16,81
96.	TTP	R\$ 4,74
97.	Uréia	R\$ 3,98
98.	VDRL	R\$ 7,66
99.	VHS	R\$ 3,27
100.	Vitamina B12	R\$ 24,18
101.	Waalser Rose	R\$ 6,49

1.2. Os credenciamentos realizados com base neste edital terão prazo de vigência de 12 (doze) meses ou até que outro edital ou ato da Administração venha a revogá-lo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

1.3. O termo de credenciamento será formalizado por decisão da Administração Municipal e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da(o) Contratualizada(o), que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.4. Todos os serviços serão pagos exclusivamente de acordo com os valores constantes na Tabela acima.



1.5. A contratualização poderá ser realizada para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.6. A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique. Nem todos os credenciados necessariamente serão contratados, pois não há garantia de prestação de serviço ainda que mínima.

1.7. A remuneração do credenciado se dará apenas pelo serviço efetivamente prestado e nos limites de valores fixados no presente instrumento.

1.8. A escolha de credenciado se dará pelo beneficiário, ou seja, não poderá incumbir à Administração;

1.9. É vedado:

a) O trabalho de credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

c) O credenciamento de pessoas físicas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. O Credenciamento inicial será realizado no dia 12 de fevereiro às 09:00 horas.

2.1.1. Os laboratórios de análises clínicas interessados em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, no Setor de Licitações, no dia 12/02/2019 às 09:00 horas e nos demais dias de expediente, das 8h às 14h.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Para habilitação no credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente credenciamento (Anexo I);

b) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002 (Anexo II);

c) Declaração de Concordância com os preços constantes no edital para cada exame;

d) Requerimento de credenciamento, contendo a relação dos exames e serviços que se propõe a realizar (fazer menção do número do exame, conforme tabela acima), a indicação da capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade/documento, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento. (Anexo III).

3.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



3.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Alvará de Localização relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral), comprovando também a ausência de débitos previdenciários, dentro da sua validade; (O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do credenciado;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do credenciado;

f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

3.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão negativa do cartório judicial de distribuição do foro da sede da proponente, de que não existe contra si pedido de falência, com data de emissão não superior a (30) trinta dias da realização da presente licitação.

3.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, comprovando aptidão para prestação de serviço compatível com o objeto licitado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado com base em prestação de serviço anterior, devendo o mesmo estar acompanhado de cópia de nota fiscal e/ou contrato compatível com o objeto licitado e ou comprovante de registro na entidade competente;

b) Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo órgão de classe;

c) Prova de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);

d) Certidão de regularidade do(s) responsável(eis) técnico da licitante no(s) respectivo(s) órgão(s) de classe;

e) Comprovação de que o responsável técnico indicado na letra anterior presta serviço para a empresa mediante apresentação do contrato social, no caso de sócio ou quotista, de registro profissional na carteira de trabalho ou através do contrato de prestação de serviços com firma reconhecida;

f) Alvará sanitário fornecido pelo órgão competente.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original acompanhados das respectivas cópias para fins de verificação de sua autenticidade, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor do Município desta Administração pertencente à Comissão de Licitações e/ou Cadastro de Fornecedores. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.



3.3. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital;

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A coleta dos materiais para exame deverá ser feita exclusivamente na cidade de São Francisco de Assis/RS, em local apropriado disponibilizado e informado pelo credenciado, diariamente (de segunda a sexta-feira) e o resultado deverá ser entregue ou disponibilizado ao paciente nesta mesma cidade, preferencialmente no mesmo dia da coleta, exceto aqueles que necessitem de análises especiais e que demandem mais tempo. O transporte do material coletado e os custos dos materiais relativos aos procedimentos de coleta serão por conta do contratualizado, ainda que o material coletado necessite de análise fora da sede da empresa contratualizada;

4.2. O contratualizado efetuará o serviço somente mediante autorização ou encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, que o liberará após avaliação do beneficiado pela Unidade Básica de Saúde do Município.

4.3. O contratualizado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

4.4. O contratualizado obriga-se a disponibilizar todos os exames que indicou no credenciamento. Caso não disponha de estrutura própria para a realização de algum dos exames, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo, sem custo adicional ao município, desde que a qualificação técnica não seja prejudicada.

4.5. O contratualizado obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.

4.6. O contratualizado deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

4.7. O contratualizado respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

4.8. O contratualizado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

4.9. O contratualizado responsabilizar-se-á pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

4.10. O contratualizado responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS, ao Município e ao paciente;

4.11. São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco de Assis:

a) Informar a secretaria eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou estatuto, enviando comprovação das alterações ocorridas;

b) Executar os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

d) Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato;

e) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

f) Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde da indisponibilidade de prestação de todos ou de algum exame.

5. DA FORMALIZAÇÃO:

5.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme ANEXO IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.



5.2. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do Município, por motivos justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do contratualizado, mediante formalização com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. Os serviços contratados pelo presente termo serão pagos de acordo com o número de atendimentos efetuados.

6.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante apresentação de autorização da prestação de serviço emitida pela Secretaria de Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada de documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

6.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde, até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços para fins de liquidação e pagamento.

6.4. O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela credenciada.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: (27081) – 33903900 – Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica – Recurso 4504 Gestão do SUS.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS:

8.1. Em todas as fases do presente certame serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 41 e 109 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

8.2. As impugnações e recursos deverão ser protocolados, nos respectivos prazos, diretamente junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, durante o horário de expediente.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. Ao credenciado que não satisfizer todos os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)** Advertência por escrito, sempre que forem observadas irregularidades;
- b)** Multa no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente à 1% do valor total de serviço prestado no respectivo mês, caso não tenha sido sanada a irregularidade advertida;
- c)** Caso o credenciado persista no descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos meses de serviços, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São Francisco de Assis, RS, Setor de Licitações, sito na Rua João Moreira, nº 1707, pelo fone (55) 3252.3257 ou pelo e-mail pmlicit@bol.com.br, no horário das 08.00 às 13.00 horas preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para o Credenciamento Inicial.

10.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Chamamento Público serão enviados eletronicamente ao interessado e encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

10.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do início do cadastramento na data marcada, será publicada nova data.



10.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os credenciados façam constar em sua documentação o endereço, os números de telefones e e-mail.

10.5. A apresentação dos documentos por parte do interessado implica total concordância com as condições do presente edital.

10.6. A Administração poderá revogar o credenciamento por interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

10.7. É facultada a promoção de diligência nos termos do artigo 43, § 3º destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.8. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do credenciado que o tiver apresentado.

10.9. São anexos deste Edital:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º . INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.10. Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação complementar.

10.11. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Francisco de Assis, 31 de janeiro de 2019

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovo o presente Edital com subsídios na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Visto:



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida a Rua _____, Nº _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, declara que sua empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente a entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do Edital de Chamamento Público nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis - RS.

Localidade e data:

Assinatura

Identificação do Representante Legal da Credenciada



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, CNPJ nº _____, participante do Chamamento Público nº001/2019 declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e Data

Assinatura

Identificação do Representante Legal da Credenciada

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A _____, inscrita no CNPJ nº _____ com sede e foro na ___ (rua, bairro, etc) da cidade de _____, Estado ___ representada por seu representante legal Sr(a). _____, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços de _____ conforme solicitação da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis - RS.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes no edital de Chamamento Público nº001/2019 e seus anexos.

Indicações exigidas no subitem 3.1 alínea "n" do edital:

Atenciosamente,

Local e Data

Assinatura

Identificação do Representante Legal da Credenciada



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

Termo de credenciamento para prestação de serviços de exames laboratoriais.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Moreira, nº 1707, inscrito no CNPJ nº 87.896.882/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rubemar Paulinho Salbego, doravante denominado CREDENCIANTE, e [...] (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o no [...], doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de.....(descrição dos serviços a serem prestados pelo credenciado e seus respectivos valores unitários), conforme constantes no Edital de Chamamento Público nº001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura do presente termo, admitindo-se sua prorrogação na forma da lei pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Os serviços contratados pelo presente termo serão pagos de acordo com o número de atendimentos efetuados;

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante apresentação de autorização da prestação de serviço emitida pela Secretaria de Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada de documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado;

A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde, até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços para fins de liquidação e pagamento.

O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

a) A coleta dos materiais para exame deverá ser feita exclusivamente na cidade de São Francisco de Assis/RS, em local apropriado disponibilizado e informado pelo credenciado, diariamente (de segunda a sexta feira) e o resultado deverá ser entregue ou disponibilizado ao paciente nesta mesma cidade, preferencialmente no mesmo dia da coleta, exceto aqueles que necessitem de análises especiais e que demandem mais tempo. O transporte do material coletado e os custos dos materiais relativos aos procedimentos de coleta serão por conta do contratualizado, ainda que o material coletado necessite de análise fora da sede da empresa contratualizada;

b) O credenciado efetuará o serviço somente mediante autorização ou encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, que o liberará após avaliação do beneficiado pela Unidade Básica de Saúde do Município;

c) O credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

d) O credenciado obriga-se a disponibilizar todos os exames que indicou previstos no objeto desse certame. Caso não disponha de estrutura própria para a realização de algum dos exames, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo, sem custo adicional ao município;

e) O credenciado obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde;



f) O credenciado obriga-se a atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

g) O credenciado deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

h) O credenciado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

i) O credenciado deverá responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

j) O credenciado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município e ao paciente;

k) O credenciado não poderá prestar o serviço nas dependências ou setores próprios do município.

São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco de Assis:

- Informar à secretaria eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou estatuto, enviando comprovação das alterações ocorridas;

- Executar os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital;

- Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato;

- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

- Manter atualizado o cadastro no CNES.

- Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde da indisponibilidade de prestação de todos ou de algum exame.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

Quando não houver satisfação de todos os compromissos assumidos por parte do credenciado, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, sempre que forem observadas irregularidades;

b) Multa no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente à 1% do valor total de serviço prestado no respectivo mês, caso não tenha sido sanada a irregularidade advertida;

c) Caso o credenciado persista no descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total dos meses de serviços, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Saúde que designará servidor especialmente para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do Credenciado na prestação do objeto do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará em uma das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por acordo entre as partes;



d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco de Assis para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em ____ vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, ____ de _____ de 20__.

Credenciado

Prefeito Municipal